

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento em locais de grande circulação de pessoas, no âmbito do Bairro do Parque Piratininga, no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 54/2016 – de autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 619/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao monitoramento por câmeras de vídeo em locais de grande circulação de pessoas dentro do Bairro Parque Piratininga e Parque Piratininga II no Município de Itaquaquecetuba - SP.

§ 1º- Os locais considerados de grande circulação de pessoas serão previamente demarcados por deliberação do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.

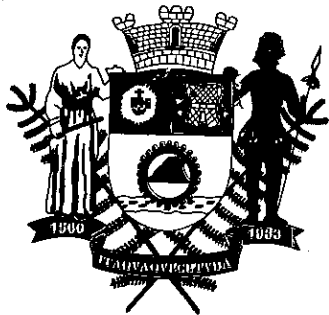
§ 2º- A deliberação do órgão competente deverá abranger os seguintes locais, entre outros:

- I- cruzamentos de vias públicas considerados de alta periculosidade;
- II- ginásios de esporte e academias ao ar livres;
- III- As escolas municipais e estaduais;
- IV- Praças Municipais;
- V- Avenidas, estradas, vielas, travessas e ruas;
- VI - As entradas e saída do bairro;
- VII - As creches comunitárias e municipais.

Art. 2º- O monitoramento por câmeras de vídeo visa a preservação da ordem pública e o auxílio a investigações policiais através da identificação de agentes criminosos.

Art. 3º- As imagens gravadas deverão ser armazenadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 4º- Os pais ou responsáveis poderão ter acesso ao material gravado que diga respeito à criança ou adolescente sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

Art. 5º- No planejamento e na implementação das medidas de segurança e na execução da instalação das câmeras de vídeo deve ser observado o direito à privacidade dos cidadãos.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará sobre normas para a distribuição de imagens que garantem o acesso apenas às pessoas autorizadas, e aos pais ou responsáveis por menores de idade eventualmente flagrados pelas câmeras de vídeo.

Art. 6º- Para o disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios entre o Poder Público Municipal e entidades representativas de classe como associação comercial, associação de pais e alunos, associação de bairro, empresas de iniciativa privada, entre outras que demonstrem interesse, além de órgãos de outras esferas de Poder, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 07 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE
Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares